



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
Bonfim PB, 20/01/2021



São José do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DECRETO Nº 001/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O RETORNO DE MUSICA AO VIVO EM BARES E RESTAURANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS.

DECRETA:

Art. 1º - Nos estabelecimentos aptos a funcionar, com restrições, para evitar a disseminação do novo coronavírus como: **bares, restaurantes, lanchonetes e área de lazer**, fica estabelecidas as seguintes exigências:

- Respeito à quantidade limitada de 50% da capacidade total do estabelecimento;
- Distanciamento mínimo de 2 metro entre as mesas;
- limitação de até 4 pessoas por mesa;
- Desinfectar mesas e cadeiras entre o uso por um cliente e outro;
- Dar preferência aos serviços de vendas por agendamento, retiradas no balcão drive thru e/ou no sistema delivery;
- Disponibilizar menus e cardápios descartáveis ou com possibilidade de desinfecção antes da entrega ao cliente;
- O uso de máscaras pelos funcionários e colaboradores é obrigatória e os clientes/Consumidores ao entrar no estabelecimento devem estar de máscaras, devem retirar a máscara no momento de consumir, colocando-a novamente após o término;



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
Bonfim PB, 20/01/2021**

São José do

- Ficam permitido a realização de shows e apresentações artísticas tais como, Paredão de som, música ao vivo com grupos musicais, obedecendo no palco a distância de 2 metros entre eles e sendo obrigatório o uso de máscaras (exceto cantores, back vocais e locutores), e em caso de danças permitir só com os integrantes de cada mesa, ou seja, não haver troca de casais entre os presentes no estabelecimento e cumprindo o horário de 16 às 00 horas
- Para as áreas de lazer será permitido o banho de piscina obedecendo todas as restrições estabelecidas neste decreto;

Art. 2º - As demais medidas tomadas nos decretos anteriores continuam em vigor.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba,
em 20 janeiro de 2021


ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL